

Ofício nº 147/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 16 de agosto de 2022.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,

Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional suplementar em 40% (quarenta por cento) sobre o valor total fixado na lei orçamentária anual nº 802/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, requeremos ainda a convocação dos Ilustríssimos(a) Vereadores(a) para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com o artigo 76, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, corroborado com o artigo 168 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.08.17 08:58:55 -03'00'

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

O Projeto de Lei em referência, trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no percentual em 40 % (quarenta por cento) sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Rigorosamente, constata-se que é impostergável a abertura de crédito adicional suplementar, visto a extrema necessidade a partir do momento, em decorrência das enormes demandas, sendo as principais, dentre outras: construção da maternidade; construção do cemitério; perfuração de poços artesianos; recuperação e ampliação das estradas vicinais, ruas, avenidas; construção e reparação de pontes e bueiros; construção de pontes de concreto; equipamentos e implementos para funcionamento da usina de asfalto; peças e acessórios para caminhões, veículos e máquinas pesadas; combustível; construção da praça das crianças; construção do galpão da reciclagem; construção do parque ambiental; pagamento dos medicamentos; construção e reformas de escolas; aquisição de ônibus escolares e materiais de consumo de todas as secretarias.

Cumpre-nos salientar ainda que, este Projeto de Lei se faz necessário em decorrência do atual cenário que o país está inserido e a administração visa com essa reprogramação orçamentária e financeira manter e melhorar os serviços oferecidos aos munícipes.

O Projeto ora apresentado, deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A propósito, dispõe o art. 41, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 41- Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento corrente.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”

(in “A LEI Nº 4.320 COMENTADA”, 25ª Ed. 1993, IBAM, p.87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da proposição, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Posto isto, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente proposição seja apreciada e aprovada nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos nobres vereadores.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Dados: 2022.08.17 08:59:16 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar em 40 % (quarenta por cento) sobre o valor total fixado na lei orçamentária anual nº 802/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte, do exercício corrente, o percentual em 40 % (quarenta por cento) sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), adicionando recursos no orçamento geral do município.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I, e art. 43.

Art. 3º - O crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 16 de agosto de 2022.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.08.17 08:59:28 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA